



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

Registrado e Publicado  
Em 10 de 07 de 25  
Ramella Xavier  
Escriturária

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**LEI Nº 1.172 DE 30 DE JUNHO 2025**

*Ementa: “Dispõe sobre a criação Do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, Do Fundo Municipal de Esportes e Lazer e institui a Conferência Municipal de Esportes e Lazer”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE**, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Paudalho.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e lazer, na consolidação de políticas públicas, respeitando os princípios da administração pública previstos no Art. 37 da Constituição Federal, e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte no nível municipal.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura organizacional:

**I – Plenário**

O Plenário é composto por todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esportes e lazer, sendo responsável por deliberar sobre todas as matérias que envolvem a política esportiva no município. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário no Regimento Interno.

**II – Mesa Diretora**

A Mesa Diretora será composta pelos seguintes membros, eleitos pelo Plenário para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução:



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

### Governo Municipal

- a) Presidente, que presidirá as reuniões, representará o Conselho perante os órgãos públicos e privados, e coordenará as ações do Conselho;
- b) Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências e desempenhará outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- c) Secretário, responsável pela organização administrativa e documentação do Conselho, bem como pelo registro e encaminhamento das deliberações.

### **III – Secretaria Executiva**

A Secretaria Executiva de Esportes e Lazer é o órgão responsável pela coordenação das atividades operacionais do Conselho Municipal de Esportes e Lazer. Será exercida por servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com experiência e formação adequada na área. A Secretaria Executiva de Esportes e lazer será responsável pela organização das reuniões, elaboração de atas, comunicação interna e externa, bem como pelo acompanhamento da execução das deliberações do Conselho."

**Art. 5º.** Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer compete:

- I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os Órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e lazer;
- II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais, bem como elaborar pareceres sobre a implementação de políticas públicas;
- III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V – Zelar pela memória do esporte;
- VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, o lazer, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Esportes e lazer;
- X – Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecidos e para o bom uso dos recursos do Fundo Municipal do Esportes e lazer.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

### Governo Municipal

**Art. 6º.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e lazer, disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva do Esportes e lazer.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Esportes e lazer será composto por 8 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do poder público e 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil, incluindo, sempre que possível, representações de entidades esportivas de diferentes modalidades, grupos vulneráveis e pessoas com deficiência.

§ 1º. Cada titular do Conselho Municipal de Esportes e lazer terá um suplente correspondente.

§ 2º. As funções do membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º. Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 5º. Os representantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

**Art. 8º.** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esportes e lazer será eleita por meio de votação secreta, tendo, necessariamente, Presidente e diretoria.

**Art. 9º.** Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- II – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III – Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV – Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V – Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI – Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII – Propor ao Conselho as alterações necessárias em face do Regimento Interno.

**Art. 10.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer é de 4 anos, permitida uma recondução, desde que haja justificativa plausível para a manutenção do membro no cargo.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho Municipal de Esportes e lazer que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Esportes e lazer irá se reunir trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 12.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

### Governo Municipal

conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 5 (cinco) conselheiros.

**Art. 13.** Das do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 15.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento Municipal responsável pela área de esporte e lazer, especialmente designado para tal função.

**Art. 16.** No prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, o Conselho aprovará seu regimento interno.

**Art. 17.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 18.** As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer correrão à conta do orçamento próprio, mediante aprovação do Chefe do respectivo Departamento.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**Art. 20.** Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes e lazer de Paudalho com o objetivo principal de financiar e apoiar projetos, programas e ações relacionados ao Esportes e Lazer no Município, observando os princípios da publicidade, eficiência e controle social, conforme as normas da administração pública.

**Art. 21.** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos, em conformidade a legislação vigente e as diretrizes



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

### Governo Municipal

estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer

**Art. 22.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – produto de operação de crédito;
- IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, oriundas do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII – dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município;
- VIII – recursos oriundos de incentivos fiscais, especificamente os designados para o esporte;
- IX -recursos provenientes da arrecadação de taxas e tarifas pela utilização de equipamentos e espaços públicos municipais destinados à prática de esporte e lazer, como ginásios, quadras, campos e outros, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e lazer;
- X - repasses do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco;
- XI – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

**Parágrafo Único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo Municipal de Esportes e Lazer mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**Art. 23.** O Fundo Municipal para o Esporte e Lazer será administrado pelo departamento responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e deverá prestar contas, anualmente, à Prefeitura Municipal, quanto às transferências e repasses de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal e demais recursos discriminados no Art. 22 desta Lei, para garantir a transparência e a conformidade com as normas legais.

**Art. 24.** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados nas execuções de projetos e atividades que visem:

- I – Fomentar o esporte educacional, com ênfase em programas de iniciação esportiva nas escolas e comunidades;
- II – Estimular o esporte de participação, com ações para a inclusão da população em atividades físicas e esportivas;
- III – Apoiar o esporte de rendimento, através da participação em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, priorizando o apoio a atletas e equipes convocadas pelas respectivas entidades desportivas e desde que estejam dentro



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

### Governo Municipal

dos limites orçamentários;

IV – Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;

V – Treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores, contemplando apoio à preparação física e psicológica para a prática esportiva;

VI – Subsidiar o transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município de Paudalho ou em eventos organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenha caráter classificatório;

VII – Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas adequadas para esse público, respeitando as diretrizes de inclusão social;

VIII – Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação sobre esporte, com foco em inovações e boas práticas no campo esportivo e de lazer;

IX – Custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer, garantindo a acessibilidade e qualidade das infraestruturas existentes;

X – Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer, desde que os critérios sejam definidos previamente em regulamento e observados os limites orçamentários;

XI – Subvenção a entidades sem fins lucrativos que promovam o esporte e o lazer, bem como apoio a atleta não profissionais, para incentivo à representatividade esportiva;

XII – Apoio e doação de materiais esportivos para atletas carentes, com o objetivo de viabilizar a participação em competição e treinos;

XIII – Custeio à produção de eventos esportivos e de lazer, com foco na promoção da cultura esportiva e lazer saudável para a comunidade.

**§ 1º.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer que gerem lucros para empresas privadas ou cujo objeto final seja exclusivamente comercial;

**§ 2º.** O material permanente adquirido com recursos do Fundo Municipal de Esportes incorporar-se-á ao patrimônio do Município de Paudalho, ficando sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que deverá garantir sua adequada utilização e controle.

**§ 3º.** Casos específicos que envolvam valores elevados ou critérios especiais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e lazer serão regulamentados por Decreto Municipal, conforme as diretrizes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, garantindo maior transparência, controle e fiscalização.

**Art. 25.** Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

I – O Departamento Municipal de Esportes e Lazer para a execução de projetos



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

### Governo Municipal

- esportivos e de lazer deverá ser previstos as ações contidas no PPA, LDO e LOA;
- II – Entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;
  - III – Atletas cadastrados que detenham resultados significativos em competições, passando a representar o Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esportes e Lazer e desde que treinem e residam no Município de Paudalho há pelo menos 1 (um) ano ininterrupto;
  - IV – Atletas convocados em período de treinamento;
  - V – Comissão técnica convocada pelo Chefe do Departamento Municipal de Esportes, até o limite financeiro disponível e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1º. A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º. Mediante justificativa plausível, o Conselho Municipal de Esportes e lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

**Art. 26.** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer destinará, dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, os seguintes percentuais para aplicação, conforme as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes e lazer:

- I – 20% (vinte por cento) para a manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer, incluindo transporte, alimentação e outros custos operacionais;
- II – 10% (dez por cento) para a aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria Municipal de Esportes e lazer e para a doação de materiais esportivos a atletas e entidades desportivas do município, com foco em promover a inclusão e a prática esportiva;
- III – 40% (quarenta por cento) para a manutenção e conservação dos equipamentos públicos de esporte e lazer, como ginásio, quadras e centro de esportes, garantindo acessibilidade e qualidade das infraestruturas;
- IV – 10% (dez por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer, incluindo a construção de novas instalações ou ampliações existentes, conforme os projetos definidos no planejamento anual do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- V – 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sem fins lucrativos que realizem atividades no Município assim como financiamento de projetos esportivos e de lazer que atendam a grupos vulneráveis ou promovam o esporte educacional;
- VI – 10% (dez por cento) para auxílio financeiro aos atletas em fase de profissionalização, incluindo apoio a treinamento e despesas com participação em competição, por um, por um período máximo de 12 meses, regulamentado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e aprovado pelo Executivo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

### Governo Municipal

§ 1º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá sugerir a destinação de recursos adicionais oriundos do orçamento municipal, caso os percentuais acima não sejam suficientes para a execução das atividades planejadas.

§ 2º. Se atingidos os objetivos anuais estabelecidos no planejamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer os valores remanescentes poderão ser redistribuídos ou aplicados em outras áreas relacionadas ao esporte e lazer, com a aprovação prévia do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, conforme as necessidades do município.

§ 3º. Os critérios de distribuição e aplicação dos recursos serão detalhados em regulamento específico, aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e sujeito à regulamentação por decreto do Executivo Municipal, garantindo maior transparência e controle

**Art. 27.** A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será pautada pelo saldo disponível no mês anterior à reunião da comissão responsável pela distribuição de recursos. Esse saldo será calculado levando-se em conta o total de receitas recebidas e os valores já comprometidos com aprovações anteriores.

§ 1º. A comissão responsável determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, com base nas prioridades estabelecidas no planejamento anual e conforme os limites financeiros definidos no artigo anterior (Art. 26). Para fins de transparência, os valores não comprometidos serão devidamente registrados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e a comissão deverá garantir que não haja duplicidade de destinação de recursos.

§ 2º. Os projetos e os valores aprovados serão discutidos em reunião pública, conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com o objetivo de promover a transparência e o controle social.

**Art. 28.** Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esportes e lazer as seguintes áreas:

- I – Recreação;
- II – Lazer para a comunidade;
- III – Competições esportivas;
- IV – Atendimento desportivo para as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas;
- V – Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia e centros esportivos;
- VI – Esporte de rendimento;
- VII – Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- VIII – Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- IX – Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

### Governo Municipal

X – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

**Art. 29.** O funcionamento e a administração do Fundo Municipal de Esportes e lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal, por meio de decreto ou regulamento específico, que deverá observar os princípios da transparência, eficiência e controle social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes e lazer.

**Parágrafo único.** A regulamentação deverá estabelecer os procedimentos operacionais, mecanismos de controle e os critérios de fiscalização, garantindo a adequada aplicação dos recursos e o cumprimento das políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município.

**Art. 30.** Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esportes e lazer.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Municipal de Esportes e lazer, proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esportes e Lazer.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Esportes e lazer, estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte e Lazer.

**Art. 32.** O departamento responsável pela gestão do esporte e Lazer no Município de Paudalho, prestará contas ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer sobre o Fundo Municipal para o Esportes e Lazer, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 33.** A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esportes e lazer.

### CAPÍTULO III

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**Art. 34.** Fica instituída a Conferência Municipal de Esportes e lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados, representantes de instituições e organizações de atenção e atendimento ao esporte e lazer de Paudalho, das associações civis comunitárias de Paudalho, dos Poderes Executivo e Legislativo de Paudalho, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esportes e lazer, mediante Regimento Interno próprio.

**Art. 35.** A Conferência Municipal de Esportes e lazer deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte e, no caso de não convocação desta, em



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

### Governo Municipal

intervalos não superiores a 2 (dois) anos.

**Art. 36.** Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Esportes e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e lazer aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Esportes e lazer.

**Art. 37.** Compete à Conferência Municipal de Esportes e lazer, entre outras:

I – Avaliar a situação do município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;

II – Traçar as diretrizes gerais da política municipal do esporte e lazer do Município de Paudalho;

III – Eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esportes e Lazer, bem como os representantes para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte quando possível;

IV – Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esportes quando provocada e – Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em atas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** Para a implantação e funcionamento do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 40.** Revogam-se as Leis nº 67/1968 e nº 030/2013.

**Art. 41.** Revogam-se quaisquer outras disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita**

**Paudalho/PE, 30 de junho de 2025.**

*Paula Frassinette Wanderley Marinho*  
**Paula Frassinette Wanderley Marinho**  
**Prefeita Municipal**